



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VER LEI COMPLEMENTAR N. 66, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Decreto nº 1.354, de 26 de janeiro de 2009

"Autoriza o não cumprimento dos incisos VIII, IX, X e XI do parágrafo único do artigo 77, da Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998".

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo Procurador Geral do Município às fls. 02/03 do Processo Administrativo nº 259/09;

CONSIDERANDO o que prevê os incisos VIII, IX, X e XI, do parágrafo único do artigo 77, da Lei Municipal nº 324/98, Código Tributário Municipal, que contraria a Legislação Federal no que concerne a transmissão da propriedade de bens imóveis, consoante o artigo 110, do Código Tributário Nacional e nos artigos 1.227, 1.245 e 1.246 do Código Civil;

CONSIDERANDO o princípio da hierarquia, a que não se alinha a legislação municipal que sofre infirmações por decisões judiciais em seu desfavor que serão mantidas ante a jurisprudência pacífica neste sentido no Superior Tribunal de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada por este Decreto a Administração Pública Municipal ao não cumprimento dos incisos VIII, IX, X e XI, do parágrafo único do artigo 77, da Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. A matéria será oportunamente objeto de projeto de Lei a ser apresentado ao Legislativo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de janeiro de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Prefeito do Município